

INTERESSADO: Ivandro Manuel Cordeiro Barbosa Vicente

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ivandro Manuel Cordeiro Barbosa Vicente, em

escola estrangeira.

**RELATORA**: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**SPU Nº** 6750140/2016 | **PARECER Nº** 1008/2016 **APROVADO EM:** 13.10.2016

## I – RELATÓRIO

Ivandro Manuel Cordeiro Barbosa Vicente, mediante o processo nº 6750140/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Adventista "Betel", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2009 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- cópia do passaporte;
- comprovante de residência.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ivandro Manuel Cordeiro Barbosa Vicente, na Escola Adventista "Betel", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.



Cont. do Parecer nº 1008/2016

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução  $n^{\rm o}$  340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da Câmara

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE